

RESOLUÇÃO CONSU Nº 065/2013

Estabelece Normas para o Programa de Monitoria

A Diretora Geral da Faculdade Integrado de Campo Mourão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Geral e, tendo em vista deliberação do Conselho Superior – CONSU, ocorrida em 12 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – A Monitoria é a modalidade de ensino-aprendizagem que consiste no desempenho de atividades ligadas ao ensino, ao acadêmico regularmente matriculado em Curso de Graduação, que irá exercer, juntamente com o professor, atividades técnico-didáticas condizentes com o seu grau de conhecimento junto à determinada disciplina.

Art. 2º – A monitoria poderá ser exercida por voluntários não remunerados, em regime de 1 (uma) a 12 (doze) horas semanais de atividades.

Art. 3º – Para participar da seleção no Programa de Monitoria, o acadêmico interessado deverá necessariamente ter sido aprovado na disciplina pretendida e/ou disciplina que contemple o conteúdo programático equivalente.

Art. 4º – A atividade de monitoria visa atender os seguintes objetivos:

- I. oportunizar ao acadêmico monitor a experiência com o processo de ensino aprendizagem;
- II. auxiliar na execução dos programas para a melhoria do aprendizado;
- III. servir como elo entre professores e acadêmicos.

Art. 5º – Para que os objetivos da monitoria sejam atingidos, contar-se-á com os seguintes elementos:

- I. Acadêmico Monitor: aprovado na disciplina pretendida e/ou em disciplina que contemple o conteúdo programático equivalente
- II. Professor Orientador: deverá coordenar as atividades desenvolvidas durante o programa e será responsável pelo controle de frequência e desempenho do acadêmico.

Art. 6º – O período de inscrição para o Programa de Monitoria será estabelecido no Calendário Acadêmico em cada período letivo e serão efetivadas conforme estabelecido em Edital.

Art. 7º – As vagas a serem ofertadas em cada semestre, serão disponibilizadas pelos professores, que repassarão aos Coordenadores de Cursos e esses, após deferimento, encaminharão à Secretaria Acadêmica, que publicará em Edital.

Art. 8º – A escolha do acadêmico monitor será feita pelo Coordenador do Curso e Professor Orientador, levando em conta o desempenho do estudante na respectiva disciplina.

Art. 9º – Compete ao Monitor:

- I. auxiliar os acadêmicos no processo de aprendizagem da disciplina;
- II. propiciar aos acadêmicos em regime de dependência, condições para as realizações das verificações da aprendizagem, de acordo com a orientação do professor da disciplina;
- III. planejar e programar as atividades desenvolvidas, visando à obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria;
- IV. auxiliar professores e acadêmicos no desenvolvimento de atividades teóricas e/ou práticas, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina.

Parágrafo único – É vedado ao monitor ministrar aulas, substituir o professor orientador, aplicar verificações de aprendizagem, assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 10 – São atribuições do Professor Orientador:

- I. planejar e programar, juntamente com o monitor, as atividades de monitoria, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida, contemplando também, o acompanhamento dos acadêmicos em regime de dependência;
- II. orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos acadêmicos da respectiva disciplina;
- III. organizar com o monitor o horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;
- IV. acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação.

Parágrafo único – O Professor Orientador deverá, até a data prevista de término do período letivo, elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelo acadêmico monitor, o qual deverá ser submetido à apreciação do Coordenador do Curso e encaminhado à Secretaria Acadêmica.

Art. 11 – O acadêmico que exercer a função com aproveitamento, com no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, terá direito a certificado, podendo as horas serem validadas como “atividades complementares”.

Parágrafo único – A Secretaria Acadêmica providenciará os certificados de participação nas atividades de monitoria aos acadêmicos monitores e aos professores orientadores, de acordo com os relatórios apresentados.



FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO
Mantenedora: CEI - Centro Educacional Integrado Ltda
Credenciamento: Portaria MEC Nº 2.247 de 19/12/1997, publicada no D.O.U. 23/12/1997

Art. 12 – O Programa de Monitoria será aprovado em conjunto a esta Resolução, devendo ser anexado à mesma.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.

Campo Mourão - PR, 12 de novembro de 2013.

Maria da Conceição Montans Baer
Diretora Geral

PROGRAMA DE MONITORIA

O Programa de Monitoria da Faculdade Integrado de Campo Mourão oferece duas oportunidades de aperfeiçoamento:

- Ao acadêmico monitor, por aprofundar os conhecimentos num contexto diferenciado em que atua - sob supervisão do professor orientador; na organização das atividades docentes e na interação com demais estudantes;
- Ao acadêmico que utiliza a monitoria, por ter a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos por meio de interações diferenciadas com os estudantes monitores.

A monitoria é desenvolvida nas disciplinas, unidades de aprendizagem e/ou certificações dos cursos de graduação e nos programas institucionais.

A oferta das monitorias e a seleção dos acadêmicos monitores, são definidas em editais, publicados pela Secretaria Acadêmica no portal acadêmico da Instituição. O período de inscrição ocorre no início do semestre de vigência da monitoria, devendo ser previsto no Calendário Acadêmico.

Atividades do Acadêmico Monitor

- Divulgar a monitoria para acadêmicos e professores;
- Atender, com a supervisão do professor-orientador, os acadêmicos em suas necessidades de aprendizagem;
- Auxiliar o professor na preparação de materiais didáticos e experimentais em laboratório e em classe;
- Aprofundar estudos teóricos que permitam um melhor desempenho na função de monitor, incluindo pesquisas sobre os temas desenvolvidos na disciplina;
- Participar das reuniões do Programa de Monitoria organizadas pela coordenação de curso e pelo professor orientador;
- Apresentar trabalhos relativos às atividades realizadas em eventos científicos ou acadêmicos.

Quem pode participar

- Todos os acadêmicos matriculados nas disciplinas/unidades de aprendizagem que contam com monitoria nos cursos de graduação podem ser atendidos pelos monitores.
- Podem ser monitores todos os acadêmicos de graduação que já tenham cursado a disciplina/unidade de aprendizagem a ser monitorada e comprovem os requisitos do Edital.